PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE ____/____/____

L E I Nº 7 7 7

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cz$ 6.130.650.000,00 (Seis bilhões, cento e trinta milhões, seiscentos e cincoenta mil cruzados), e, fixa a Despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES		4.706.750.000,00
1.1	Receita Tributária	116.720.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	20.300.000,00	
1.3	Receita Agropecuária	4.500.000,00	
1.4	Receita Industrial	6.500.000,00	
1.5	Receita de Serviços	4.800.000,00	
1.6	Transferências Correntes	4.485.310.000,00	
1.7	Outras Receitas Correntes	68.620.000,00	
2.	RECEITAS DE CAPITAL		1.423.900.000,00
2.1	Alienação de Bens	2.000.000,00	
2.2	Transferências de Capital	1.413.900.000,00	
2.3	Outras Receitas de Capital	8.000.000,00	
	TOTAL GERAL		6.130.650.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		
1.1	Programação a Conta de Recursos Ordinários		6.130.650.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		6.130.650.000,00
2.	DESPESAS POR ÓRGÃOS		233.650.000,00
2.1	PODER LEGISLATIVO	233.650.000,00	
	Câmara Municipal		
2.2	PODER EXECUTIVO		251.400.000,00
	Gabinete do Prefeito	130.000.000,00	
	Procuradoria Jurídica	41.500.000,00	
	Assessoria de Planejamento	72.900.000,00	
	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	7.000.000,00	
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		661.000.000,00
	Gabinete do Secretário	46.500.000,00	
	Divisão de Materiais e Patrimônio	55.200.000,00	
	Divisão de Recursos Humanos	352.300.000,00	
	Divisão de Serviços Gerais	207.000.000,00	
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		636.400.000,00
	Gabinete do Secretário	22.000.000,00	
	Divisão de Administração Financeira	554.900.000,00	
	Divisão de Administração Tributária	59.500.000,00	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		1.355.500.000,00
	Gabinete do Secretário	21.000.000,00	
	Divisão de Obras	1.282.500.000,00	
	Divisão de Urbanismo	52.000.000,00	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		1.034.500.000,00
	Gabinete do Secretário	17.500.000,00	
	Divisão de Serviços Públicos	694.000.000,00	

	Divisão de Assistência Agropecuária	123.000.000,00	
	Divisão de Serviços Especiais	200.000.000,00	
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1.099.800.000,00
	Gabinete do Secretário	301.000.000,00	
	Divisão de Administração do Ensino	715.800.000,00	
	Divisão de Planejamento e Supervisão do Ensino	83.000.000,00	
2.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES		240.800.000,00
	Gabinete do Secretário	49.000.000,00	
	Divisão de Cultura e Esportes	191.800.000,00	
2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		550.800.000,00
	Gabinete do Secretário	30.500.000,00	
	Divisão de Assistência Médica, Odontológica e Sanitária	375.000.000,00	
	Divisão de Promoção Social	145.300.000,00	
2.10	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		66.800.000,00
	Divisão de Administração e Serviços Gerais	66.800.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		6.130.650.000,00

3. DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	230.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.195.450.000,00
04 - Agricultura	191.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	39.150.000,00
08 - Educação e Cultura	1.406.100.000,00

04.

09 - Energia e Recursos Minerais	100.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.602.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	789.700.000,00
15 - Assistência e Previdência	512.750.000,00
16 - Transporte	64.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	6.130.650.000,00

ARTIGO 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decretos do Poder Executivo, inclusive a alteração de atividades e projetos, dentro dos limites fixados no Artigo 6º da presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante as operações de créditos classificadas como receitas de capital.

§ 2º - Para pagamento das operações de créditos de que trata o parágrafo anterior, e encargos dela decorrentes, fica autorizado o Poder Executivo a outorgar procuração relativa a participação do Município de Telêmaco Borba, das cotas partes do I.C.M., Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, para liquidação total do débito que assumir.

ARTIGO 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa Orçamentária, anulan

do, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - A fim de manter atualizados os cursos orçamentários, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos vínculos ocorrer de modo diferente da previsão.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários a realização de Obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de novembro de 1988.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal